



ATA DE ANÁLISE DE RECURSO

A licitante **DORA MEDICAMENTOS LTDA EPP** recorre contra a adjudicação aos itens 18 (ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO NOTIFICADO COMO MEDICAMENTO) e 79 (DESINFETANTE HOSPITALAR) do objeto licitado, às empresas CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. e MED CENTER COMERCIAL LTDA., respectivamente, alegando que os por estas oferecidos, “estão em desacordo com os descritos no edital”, tendo nas razões detalhado a motivação para o pedido de desclassificação para os itens citados.

Encaminhado o recurso (e razões) ao requisitante, aquele setor entendeu haver razão na manifestação, motivando o deferimento das razões do recurso.

Diante do desconhecimento técnico total dos produtos, haja vista a inexistência de amostras para análise, ACOLHO em todos os seus termos o conteúdo do documento citado para, em forma de SUGESTÃO propor à autoridade superior em:

a) DEFERIR as razões do recurso interposto pela licitante DORA MEDICAMENTOS LTDA EPP, com consequente anulação das adjudicações realizadas conforme registro contido da Ata de Sessão Pública;

b) DESCLASSIFICAR, com fundamento no parecer do setor requisitante, todas as demais propostas, aos itens referidos, já que os produtos ofertados não atendem às exigências editalícias;

c) REJEITAR a proposta da licitante DORA MEDICAMENTOS LTDA EPP, aos itens 18 e 79, vez que se comprova que os preços oferecidos estarem acima da média obtida na fase de pesquisa inicial de preços;

d) FRACASSAR os itens 18 e 79 do objeto licitado, pela inexistência de proposta válida.

À autoridade superior, para análise e decisão.

Assis, 01 de setembro de 2020.

SILVIA MIRANDA GOMES
PREGOEIRA OFICIAL